

CRUZEIRO FUTEBOL CLUBE

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, FUNDAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1º O Cruzeiro Futebol Clube, fundado em 03 de setembro de 1914, é uma associação civil de fins não econômicos, de caráter recreativo, cultural e social, com personalidade jurídica distinta de seus associados.

Art. 2º O Cruzeiro Futebol Clube, aqui denominado simplesmente C.F.C., tem sua sede social e foro na cidade de Cruzeiro, Estado de São Paulo, na Rua Major Hermógenes, nº 340, centro, e reger-se-á por este Estatuto e pelo Regimento Interno.

Art. 3º A duração do C.F.C. é por tempo indeterminado e suas cores branco e verde e seu emblema C.F.C. são imutáveis.

Art. 4º O C.F.C. poderá filiar-se a associações, federações e confederações esportivas e culturais, desde que não afete sua personalidade jurídica, suas finalidades e sua total independência nos assuntos de seu interesse.

Parágrafo único - É vedado ao C.F.C. a manutenção de equipe profissional de qualquer modalidade esportiva.

Art. 5º O C.F.C. não tomará parte em manifestações de caráter político, religioso, racial ou de classe, nem cederá suas dependências para tais fins, ressalvados os casos excepcionais, a critério da Diretoria Administrativa, *ad referendum* do Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

Art. 6º O C.F.C. constitui-se de limitado número de associados, sem distinção de raça, nacionalidade, de opinião política ou religiosa, e dividido nas seguintes categorias:

- I** - Fundador;
- II** - Benemérito;
- III** - Proprietário;
- IV** - Remido.

- a)** são Associados Fundadores, aqueles que assinaram a ata de fundação.
- b)** são Associados Beneméritos, os que tiverem prestado ao C.F.C. serviços de excepcional relevância. O diploma ser-lhes-á outorgado pelo Conselho Deliberativo, mediante proposta fundamentada.
- c)** são Associados Proprietários, aqueles que possuírem títulos patrimoniais e que tenham sido admitidos como associados, na forma deste Estatuto.

d) são Associados Remidos. os associados proprietários que completarem a idade de sessenta e cinco anos e que tenham efetuado o pagamento das mensalidades devidas por quarenta anos.

§ 1º Na concessão de títulos de associados beneméritos, a votação será feita em escrutínio secreto e deverá receber aprovação de pelo menos dois terços dos membros do Conselho Deliberativo.

§ 2º O benefício previsto no inciso "IV" é intransferível entre vivos e só será concedido a pedido da pessoa interessada desde que o associado:

- 1) tenha como dependente apenas seu cônjuge;
- 2) comprometa-se a, no prazo de até sessenta dias, vender ou doar a terceiro o seu título patrimonial.

CAPÍTULO III DA ADMISSÃO, DEMISSÃO, ELIMINAÇÃO E EXCLUSÃO

Art. 7º Será admitido como associado do C.F.C. a pessoa que for apresentada por um associado em dia com suas obrigações associativas.

I - o proposto deverá preencher os requisitos seguintes:

- a)** ser idôneo e ter boa conduta social;
- b)** não ter sido punido com a exclusão de outra associação congênere;
- c)** ser maior de dezoito anos ou emancipado.

II - o proponente é responsável pela veracidade e exatidão das informações contidas na proposta de admissão.

Art. 8º As propostas de admissão serão aceitas ou recusadas pela Diretoria Administrativa, por maioria dos diretores presentes na reunião.

§ 1º Quando de uma eventual recusa à proposta, a Diretoria Administrativa não se obriga a fornecer nem ao proposto nem ao proponente as razões que fundamentaram sua decisão.

§ 2º Verificando-se, após a aceitação de uma proposta, que as informações nela contidas são inexatas, será a mesma considerada nula, sem que isso dê ao interessado o direito à restituição de qualquer importância porventura paga

Art. 9º O associado que desejar demitir-se poderá fazê-lo a qualquer tempo, mediante requerimento dirigido à Diretoria Administrativa e liquidação de eventuais débitos para com o C.F.C.

Art. 10. Será eliminado do quadro associativo, aquele que:

- I** - alienar seu título patrimonial;
- II** - vier a falecer;
- III** - estiver inadimplente com as mensalidades pelo período de quinze meses consecutivos;
- IV** - tenha sido condenado por crime doloso, por sentença transitada em julgado;
- V** - for excluído;
- VI** - perder a propriedade do título patrimonial por decisão judicial.

CAPÍTULO IV DOS DIREITOS

Art. 11. São direitos dos associados em dia com suas obrigações associativas:

I - frequentar a sede e dependências do C.F.C, observados os horários e dias fixados, salvo quando forem requisitadas por autoridades, alugadas ou cedidas, respeitadas as condições impostas pela Diretoria Administrativa;

II - participar das reuniões sociais, culturais, cívicas e esportivas gratuitas ou pagas, promovidas pelo C.F.C. no interior ou fora de sua sede social;

III - tomar parte nas Assembleias, ter voz e votar, com as ressalvas existentes;

IV - requerer a inscrição de seus dependentes, assim considerados:

a) o cônjuge;

b) companheiro ou companheira em união estável comprovada através de declaração assinada pelos conviventes, com firmas reconhecidas em cartório, ou outra forma estabelecida pela Diretoria Administrativa; (*)

c) os filhos e filhas solteiros que não tenham atingido dezoito anos de idade;

d) os filhos e filhas solteiros que estejam frequentando curso pré-vestibular ou de nível superior, até o limite de vinte e quatro anos;

e) os filhos e filhas solteiros, maiores de dezoito anos, não amparados pela alínea "d", até o limite de trinta anos, na condição de dependente individual, na forma estabelecida pela Diretoria Administrativa, mediante o pagamento das taxas estabelecidas no art. 82 do Estatuto Social; (*)

f) os filhos e filhas que completarem dezoito anos e forem comprovadamente considerados incapazes;

g) o menor de dezoito anos que se encontre sob tutela ou guarda judicialmente deferida ao associado ou a seu cônjuge. No caso de estar frequentando curso pré-vestibular ou de nível superior, até o limite de vinte e quatro anos, excetuado o associado remido; (*)

h) o neto, a neta, o enteado e enteada, desde que vivam sob o mesmo teto do associado, até o limite de dezoito anos de idade. No caso de estarem frequentando curso pré-vestibular ou de nível superior, até o limite de vinte e quatro anos. A comprovação será feita mediante declaração do associado ou outra modalidade estabelecida pela Diretoria Administrativa, observado o art. 15, I, do Estatuto Social; (*)

i) o pai ou mãe, viúvos, mediante apresentação da certidão de óbito do cônjuge; (*)

j) o pai, a mãe, o sogro ou a sogra, com idade igual ou superior a sessenta e cinco anos, mediante o pagamento de valor definido pela Diretoria Administrativa, nunca inferior a cinquenta por cento da mensalidade prevista no art. 82 do Estatuto Social. (*)

V - propor a admissão de associados;

VI - convidar terceiros para visitar o C.F.C., satisfeitas as exigências estabelecidas pela Diretoria Administrativa;

VII - representar, por escrito, à Diretoria Administrativa ou ao Conselho Deliberativo, sobre assuntos de interesse do C.F.C ou dos associados, transmitindo sugestões, propostas, reclamações e críticas;

VIII - defender-se de acusações e recorrer à Diretoria Administrativa de penalidades que lhes forem impostas ou a seus dependentes e, em grau de recurso, ao Conselho Deliberativo, facultado, exclusivamente no caso de aplicação da pena de exclusão, recurso especial à Assembleia Geral;

IX - comunicar verbalmente ou por escrito, se necessário for, a qualquer Conselheiro, Diretor ou Funcionário, as irregularidades ou faltas cometidas por associados, dependentes, convidados ou funcionários do C.F.C.;

X - assinar petição para convocação de Assembleia Geral;

XI - vender ou doar seu título;

XII - Concorrer ao rateio dos haveres líquidos do C.F.C., em caso de eventual liquidação, desde que se encontrem quites com suas obrigações;

XIII - concorrer a cargo eletivo, desde que, na data do registro da chapa, sejam associados há mais de três anos e não tenham sofrido punição nos últimos três anos.

CAPÍTULO V DOS DEVERES

Art. 12. São deveres dos associados:

I - conhecer, cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, Regimento Interno, Regulamentos, Resoluções e Normas do Conselho Deliberativo e da Diretoria Administrativa;

II - saldar exata e pontualmente as mensalidades, taxas, multas e débitos contraídos por si, dependentes ou convidados, bem como todo e qualquer outro encargo que tiverem ou vierem a se obrigar por força deste Estatuto;

III - apresentar, na portaria e quando solicitado por diretores e funcionários, a carteira de identidade social ou comprovante de quitação de mensalidades e taxas, em qualquer dependência do C.F.C.;

IV - comunicar à Diretoria Administrativa, no prazo máximo de trinta dias, qualquer alteração no seu estado civil, novos dependentes, mudança de endereço, nascimentos e falecimentos na família;

V - manter em todas dependências do C.F.C. conduta e moralidade irrepreensíveis, com estrito atendimento das normas de convivência social e de educação moral, ética, cívica e desportiva;

VI - abster-se, no interior do C.F.C., de realizar movimentos ou manifestações de natureza político-partidária, religiosa, racial ou de classe;

VII - levar ao conhecimento da Diretoria Administrativa qualquer atitude de associado, dependente ou convidado que possa ensejar aplicação de penalidades;

VIII - tratar com urbanidade e respeito os Conselheiros, Diretores e Funcionários do C.F.C., bem como os demais associados, dependentes e convidados;

IX - zelar pela conservação dos bens do C.F.C., indenizando-o imediatamente pelos danos causados por si, dependentes ou convidados, logo que arbitrado pela Diretoria Administrativa;

X - não ingressar, sem convite especificamente formulado, em ambiente ou dependência do C.F.C. que hajam sido locados ou cedidos para eventos sociais, culturais ou cívicos sem fins lucrativos, ou que por deliberação da Diretoria Administrativa estejam sendo utilizados para finalidades especiais não abertas livremente aos associados;

XI - não oferecer ou exhibir, para fins comerciais, mercadorias, objetos, confecção ou produto de qualquer natureza nas dependências do C.F.C. ou, em tais locais, praticar ou tentar praticar ato de comércio ou propaganda;

XII - responder pelos atos praticados no recinto do C.F.C. por dependentes e convidados, fazendo cumprir, no que lhes forem aplicáveis, os deveres relacionados nas letras anteriores.

CAPÍTULO VI DAS MEDIDAS DISCIPLINARES

Art. 13. O associado ou dependente que infringir normas estabelecidas por este Estatuto, Regimento Interno ou desatender determinação da Diretoria Administrativa, de diretores ou de conselheiros, ficará passível de sofrer as penalidades seguintes:

I - advertência verbal;

II - advertência escrita;

- III - suspensão;
- IV - eliminação;
- V - exclusão.

§ 1º A penalidade prevista no inciso “IV” se estende aos dependentes do associado.

§ 2º A penalidade prevista no inciso “V” não alcança os dependentes até decisão final dos recursos apresentados.

§ 3º A penalidade será graduada conforme a gravidade da falta devendo ser majorada, em caso de reincidência.

§ 4º São circunstâncias atenuantes:

- a) não ter sido apenado nos últimos seis anos;
- b) ter prestado relevantes serviços ao C.F.C.;
- c) ter admitido transgressão de autoria ignorada ou, se conhecida, atribuída a outrem.

Art. 14. A pena de advertência, verbal ou escrita, é aplicável àquele que cometer falta leve.

Parágrafo único. Em se tratando da aplicação da pena de advertência verbal, não se fará registro no prontuário do faltoso.

Art. 15. A pena de suspensão é aplicável àquele que:

I - prestar ou der suporte a afirmação inverídica à Diretoria Administrativa, às Comissões Especiais, ao Órgão Fiscalizador ou ao Conselho Deliberativo;

II - não comunicar, por escrito, ao C.F.C., no prazo de trinta dias, que qualquer dependente seu perdeu esta condição, por motivo de casamento ou outra razão qualquer;

III - ceder a terceiro o uso da carteira ou cédula de identidade social ou comprovante de quitação de taxas, mensalidades ou outras responsabilidades sociais;

IV - promover discórdia entre associados, dependentes ou convidados;

V - propiciar, permitir ou tolerar que convidado seu participe de atividades do C.F.C. ou usufrua de seus serviços, fora dos casos previstos neste Estatuto ou Regimento Interno;

VI - atentar contra o conceito público, ético e moral do C.F.C.;

VII - frustrar pagamentos efetuados ao C.F.C.;

VIII - participar de tumulto ou luta corporal nas dependências do C.F.C.;

IX - desrespeitar Conselheiros, Diretores ou Funcionários no exercício de suas funções;

X - praticar qualquer ato do qual resultem prejuízos ou danos de qualquer espécie para o C.F.C.;

XI - reincidir em infração já punida;

XII - praticar qualquer outra falta que, a juízo da Diretoria Administrativa, seja enquadrada nesta natureza.

Art. 16. As penas de suspensão serão de três a trezentos e sessenta dias e a sua gradação será feita pela Diretoria Administrativa, de acordo com a gravidade da falta praticada.

Art. 17. Enquanto não cumprida a suspensão, ficará o associado privado dos direitos que lhe são conferidos pelo Estatuto, continuando, todavia, obrigado a satisfazer normalmente seus encargos pecuniários para com o C.F.C., bem como a cumprir os deveres sociais pertinentes.

Art. 18. A pena de eliminação será aplicada nos casos previstos no art. 10, incisos III, IV e VI.

Art. 19. A pena de exclusão será aplicada ao associado ou dependente;

I - quando atentar de modo grave contra a moral, os bons costumes ou a disciplina social;

II - quando, provisória ou definitivamente, permitir, desviar o tentar desviar, bens, serviços ou valores pertencentes ao C.F.C., para si ou prepostos;

III - agredir fisicamente Conselheiros, Diretores, Membros de Comissão ou Funcionários no exercício de suas funções ou em razão delas;

IV - participar de tumulto ou luta corporal de proporção e consequência graves;

V - tornar-se, por qualquer motivo, indesejável ao convívio social.

Art. 20. Em caráter meramente preventivo ou disciplinar, qualquer Diretor ou Conselheiro poderá fazer advertência verbal a associado, dependente ou convidado que a mereça.

Art. 21. As penalidades serão impostas pela Diretoria Administrativa ou pelo Conselho Deliberativo, observadas as atribuições estatutárias, mediante comunicação por escrito de Diretor, Conselheiro, funcionário ou associado e dela se fará anotação no prontuário do faltoso.

§ 1º Diante da natureza ou gravidade da falta, qualquer diretor presente poderá, preventivamente, proibir, desde logo, a permanência do faltoso nas dependências do C.F.C.;

§ 2º O Presidente da Diretoria Administrativa ou do Conselho Deliberativo, dentro de suas atribuições, mediante comunicação, poderá, preventivamente, proibir o ingresso do faltoso nas dependências do C.F.C., por prazo não superior a oito dias.

Art. 22. É de competência do Conselho Deliberativo a imposição de quaisquer penalidades às infrações de caráter pessoal cometidas por associados Beneméritos, membros do próprio Conselho Deliberativo e Diretoria Administrativa, assim compreendidos o Presidente e os Vice-Presidentes.

Parágrafo único. Aos integrantes de Comissões Especiais será aplicado o disposto neste artigo, enquanto durar o mandato do poder que os nomeou.

CAPÍTULO VII DOS RECURSOS

Art. 23. Ao associado ou dependente contra quem for instaurado processo disciplinar é assegurado o direito de ampla defesa por escrito, à Diretoria Administrativa, no prazo de cinco dias, contados do recebimento da notificação.

§ 1º Na hipótese de o infrator ser dependente, a defesa deverá ser apresentada pelo titular.

§ 2º A forma do procedimento para apuração de falta ou infração será sumaríssima estabelecida no Regimento Interno.

Art. 24. Da decisão da Diretoria Administrativa caberá recurso ao Conselho Deliberativo, no prazo de cinco dias, contados do recebimento da notificação.

Art. 25. Em se tratando de aplicação da pena de exclusão, caberá ainda recurso especial à Assembleia Geral Extraordinária, no prazo de cinco dias, contados do recebimento da notificação.

Art. 26. Os recursos não terão efeito suspensivo das penalidades.

CAPÍTULO VIII DOS PODERES

Art. 27. São poderes do C.F.C.:

I - a Assembleia Geral;

II - o Conselho Deliberativo;

III - a Diretoria Administrativa;

IV - o Conselho Fiscal.

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 28. A Assembleia Geral é o órgão máximo e soberano do C.F.C., com poderes para decidir, ratificar, eleger ou destituir ocupantes de cargos eletivos, alterar o estatuto e deliberar sobre a dissolução do C.F.C. (*)

Art. 29. A Assembleia Geral será convocada extraordinariamente, quando: (*)

I - o Conselho Deliberativo ou a Diretoria Administrativa julgar necessário;

II - um quinto dos associados do Clube, que, na ocasião, deverão estar quites com suas obrigações associativas e em pleno gozo de seus direitos, requererem sua convocação em expediente circunstanciado dirigido ao Presidente do Conselho Deliberativo, expondo os motivos determinantes do pedido, o qual providenciará a convocação;

III - para julgar em grau máximo pena de exclusão imposta na forma deste Estatuto.

Parágrafo único. Na hipótese prevista no inciso II, a Assembleia Geral Extraordinária só poderá deliberar se o número de associados presentes for comprovadamente igual ou superior ao dos requerentes.

Art. 30. A Assembleia Geral Extraordinária deverá ser convocada da mesma forma que a Ordinária e só poderá tratar do assunto para o qual foi convocada.

Art. 31. Só terá direito a voz e voto nas assembleias o associado quite com a tesouraria, em pleno gozo de seus direitos e com mais de cento e oitenta dias no quadro de associados.

Parágrafo único. Não será permitido, para qualquer efeito, representação mediante instrumento de procuração, não podendo o associado dispor de mais de um sufrágio, qualquer que seja o número de títulos patrimoniais que possua.

Art. 32. As Assembleias serão sempre realizadas nas dependências do C.F.C., salvo no caso de interdição por autoridade pública, devendo instalar-se em primeira convocação com a maioria dos associados, em segunda convocação, meia hora após, com um terço dos associados, e em terceira e última convocação, meia hora após a segunda convocação, com qualquer número de associados. (*)

§ 1º A Assembleia Geral será sempre aberta pelo Presidente do Poder que a convocou ou pelo seu substituto que passará a Presidência ao associado que for convidado para presidi-la.

§ 2º O Presidente da Assembleia Geral convidará um dos presentes para secretariar os trabalhos, bem como quantos associados se fizerem necessários para auxiliarem nos trabalhos de votação e apuração.

Art. 33. O Presidente da Assembleia Geral terá autoridade absoluta para manter a ordem da mesma, podendo, se necessário, tomar qualquer medida para o bom andamento dos trabalhos, inclusive o de fazer retirar do recinto aquele que não se comportar convenientemente.

Art. 34. As votações serão feitas:

I - por escrutínio secreto, obrigatoriamente, quando forem para a eleição dos cargos deliberativos e executivos;

II - nos demais casos, conforme desejar a maioria dos associados presentes, pelo processo nominal, por aclamação, simbolicamente e ainda escrutínio secreto.

Art. 35. Para deliberações sobre mudanças no Estatuto ou falta grave do Presidente no exercício de um dos poderes deverá ser observado o quórum previsto no art. 32.

Art. 36. As atas das Assembleias serão redigidas, discutidas e aprovadas imediatamente após o término dos trabalhos e deverão conter a assinatura do Presidente da Assembleia, do Secretário e de no mínimo três associados.

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 37. O Conselho Deliberativo é constituído de vinte membros efetivos e igual número de suplentes, com mandato de três anos, eleitos pela Assembleia.

Art. 38. O Conselho Deliberativo terá um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário que constituirão sua mesa diretora, todos com mandato de três anos, escolhidos pelos seus pares.

Art. 39. Os suplentes serão chamados para preencher as vagas no Conselho Deliberativo, na ordem em que constarem na chapa eleita pela Assembleia.

Art. 40. Perderá o mandato, a juízo de seus pares, o Conselheiro que, sem justificativa escrita, faltar a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas.

Art. 41. Será concedida licença ao Conselheiro que for ocupar cargo na Diretoria.
Parágrafo único. A licença cessará tão logo o Conselheiro deixe de exercer o cargo, reassumindo automaticamente suas funções no Conselho Deliberativo.

Art. 42. Os Conselheiros Efetivos, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, convocados pelo conselheiro mais idoso, reunir-se-ão sob a presidência do mesmo, até o dia trinta e um de dezembro do ano da eleição, para escolha, mediante escrutínio secreto, da mesa diretora, bem como dos membros do Conselho Fiscal, os quais serão empossados imediatamente, com exercício a partir do primeiro dia do ano subseqüente.

Art. 43. Depois de empossado, o Presidente do Conselho Deliberativo dará posse ao Presidente e Vice-Presidentes da Diretoria Administrativa, com exercício a partir do primeiro dia do ano subseqüente.

Art. 44. Até o último dia do mês de junho de cada ano, o Conselho Deliberativo reunir-se-á para apreciação do parecer do Conselho Fiscal e relatórios da Diretoria Administrativa, com a finalidade de aprovar as contas do C.F.C. (*)

I - na primeira quinzena dos meses de março, julho e outubro de cada ano, para tratar de assuntos de interesse do C.F.C.;

II - no mês de setembro correspondente ao último ano do mandato do Conselho Deliberativo, serão escolhidos, por votação secreta, cinco membros para juntamente com outros cinco, indicados pela Diretoria Administrativa, formarem a chapa oficial do C.F.C. que concorrerá às eleições.

Art. 45. O Conselho Deliberativo reunir-se-á extraordinariamente mediante:

I - convocação pelo seu Presidente;

II - requerimento dirigido ao Presidente do Conselho Deliberativo, quando o Presidente da Diretoria Administrativa julgar necessário;

III - requerimento de dez ou mais Conselheiros Efetivos;

IV - requerimento de qualquer Diretor, Funcionário ou Associado, com o fim especial de revelar qualquer irregularidade na administração do C.F.C.

Parágrafo único. Nas reuniões extraordinárias, somente poderão ser objeto de deliberação os assuntos constantes da ordem do dia, admitindo-se o conhecimento de eventuais licenciamentos de conselheiros e posse de suplentes.

Art. 46. As reuniões do Conselho Deliberativo serão convocadas com antecedência de três dias, notificados os conselheiros por escrito, mediante comprovante de recebimento.

Art. 47. As reuniões serão instaladas em primeira convocação com a presença da maioria dos conselheiros e em segunda convocação, meia hora após, com no mínimo sete conselheiros.

Parágrafo único. Só os Conselheiros quites com a tesouraria poderão assinar a ata, participar e votar nas reuniões, não sendo permitido o voto por procuração.

Art. 48. O associado benemérito, assim como os membros da Diretoria Administrativa, terão assento no Conselho Deliberativo, podendo apresentar propostas, sugestões e esclarecimentos, não tendo, porém, direito a voto.

Art. 49. Compete ao Conselho Deliberativo:

I - convocar a Assembleia Geral, nos termos deste estatuto;

II - empossar o Presidente e os Vice-Presidentes da Diretoria Administrativa e do Conselho Fiscal;

III - aplicar sanções aos seus membros e da Diretoria Administrativa, Conselho Fiscal, associado benemérito e membros de comissões, de conformidade com o disposto no art. 22 e parágrafo único;

IV - rever, em grau de recurso, os atos da Diretoria Administrativa, relativos à punição de associados ou dependentes;

V - autorizar a Diretoria Administrativa a adquirir ou alienar bens imóveis nas condições estabelecidas neste estatuto;

VI - autorizar a Diretoria Administrativa a contrair empréstimos, quando superior a um terço da arrecadação do mês anterior, estabelecendo seu teto, o prazo de validade da permissão e demais condições;

VII - conceder ou cassar diplomas de associado benemérito;

VIII - rever decisão da Diretoria Administrativa, quando provocado por associado que se sinta prejudicado em seus direitos;

IX - deliberar sobre os casos omissos e interpretar o presente estatuto, podendo estabelecer resoluções normativas, se necessário;

X - aprovar as contas do exercício anterior. (*)

Art. 50. Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo:

- I** - cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- II** - convocar e presidir, com direito ao voto de desempate, as reuniões do órgão, velando pela ordem dos trabalhos, podendo, para tal, e como último recurso, determinar a retirada de conselheiro que a tumultue;
- III** - assumir interinamente a Diretoria Administrativa, no caso de vacância;
- IV** - autorizar pedido de licença de conselheiros, dando conhecimento ao plenário e convocar suplentes;
- V** - nomear e dar posse a Comissões Especiais;
- VI** - declarar a perda de qualquer mandato nos casos previstos;
- VII** - constituir, por iniciativa própria ou deliberação do Conselho Deliberativo, comissões para exame específico de matéria relevante;
- VIII** - fixar o prazo para encaminhamento de decisão de questões de competência de comissões, podendo prorrogá-lo apenas uma vez;
- IX** - assinar com o secretário as atas de reuniões do Conselho, rubricando todas as páginas;
- X** - participar das reuniões da Diretoria Administrativa, sempre que entender necessário, sem direito a voto.

Art. 51. Compete ao Vice-Presidente do Conselho Deliberativo:

- I** - substituir o Presidente em sua ausência, licença ou impedimentos;
- II** - auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções.

Art. 52. Compete ao Secretário do Conselho Deliberativo:

- I** - secretariar as reuniões, lavrando e assinando as respectivas atas;
- II** - preparar e encaminhar o expediente da secretaria, das reuniões e resoluções tomadas pelo Conselho Deliberativo;
- III** - manter em dia a relação dos conselheiros quites com a tesouraria. procedendo às revisões necessárias e dela dar ciência ao Presidente;
- IV** - no impedimento ou falta concomitantemente do Presidente e do Vice-Presidente, *ad referendum* do plenário, presidir reuniões do Conselho Deliberativo, substituindo-os interinamente, em caso de urgência;
- V** - manter em dia todo o arquivo de documentos do Conselho Deliberativo, solicitando auxílio de funcionário, se necessário;
- VI** - expedir os avisos e editais necessários para a convocação da Assembleia Geral e do Conselho Deliberativo, no que lhe couber.

Art. 53. Na ausência ou impedimento do Secretário, o Presidente poderá indicar um os conselheiros presentes para substituí-lo.

DO CONSELHO FISCAL

Art. 54. O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização financeira da administração do C.F.C.

§ 1º O Conselho Fiscal é constituído por três membros efetivos e três suplentes, escolhidos entre os conselheiros efetivos e suplentes.

§ 2º O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o do Conselho Deliberativo e Diretoria Administrativa.

Art. 55. Ao Conselho Fiscal compete:

- I** - examinar as contas do C.F.C. e realizar as diligências necessárias ao seu exame;
- II** - entregar ao Presidente do Conselho Deliberativo, até o dia quinze de junho de cada ano, o parecer fiscal sobre as contas do exercício anterior;
- III** - solicitar à Diretoria Administrativa os esclarecimentos que julgar convenientes;
- IV** - requerer a convocação do Conselho Deliberativo, quando constatar que a Diretoria Administrativa exorbitou de suas atribuições, relativamente à gestão ou movimentação financeira.

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 56. A administração do C.F.C. será exercida pelo Presidente da Diretoria Administrativa, auxiliado pelos diretores por ele nomeados, conforme disposições contidas no Regimento Interno.

Art. 57. O mandato da Diretoria Administrativa iniciar-se-á no dia 1º de janeiro do ano subsequente à eleição e será de três anos, permitida a reeleição.

Art. 58. A renúncia do Presidente e dos Vice-Presidentes acarretará, automaticamente, a destituição dos demais Diretores.

§ 1º Ocorrendo a renúncia coletiva do Presidente e dos Vice-Presidentes da Diretoria Administrativa ou a cassação do seus mandatos, o Presidente do Conselho Deliberativo assumirá a administração do C.F.C., até a posse dos substitutos que serão escolhidos, no prazo máximo de quinze dias, pelo Conselho Deliberativo, entre os conselheiros eleitos pela assembleia, a fim de terminar o mandato.

§ 2º Caso a renúncia ocorra antes de cumprido dois terços do mandato previsto no artigo 57, será, de imediato, convocada Assembleia Geral para eleger o Presidente e os Vice-Presidentes, a fim de que seja concluído o mandato.

Art. 59. A Diretoria Administrativa reunir-se-á uma vez por quinzena ou a critério do Presidente, quando necessário.

§ 1º Para deliberação e votação, é exigida a presença da maioria absoluta de seus membros.

§ 2º As decisões serão tomadas por maioria e no caso de empate cabe ao Presidente o voto de desempate.

§ 3º Os trabalhos destas reuniões serão registrados em ata.

§ 4º Só os diretores quites com a tesouraria poderão assinar a ata, participar e votar nas reuniões.

Art. 60. Compete à Diretoria Administrativa, além de outras atribuições:

- I** - cumprir e fazer cumprir o Estatuto, Regimento Interno e normas;
- II** - praticar todos os atos de administração e gestão necessários ao perfeito funcionamento do C.F.C. e à consecução de suas finalidades;
- III** - aplicar penalidades aos diretores, associados e dependentes, devendo comunicar ao Presidente do Conselho Deliberativo, quando a falta for praticada por Conselheiro, Benemérito, membros de Comissão, nos termos do artigo 22 e parágrafo único;
- IV** - fazer com que o C.F.C. seja representado em solenidade e atos para os quais tenha sido convidado;

V - encaminhar a quem de direito as representações e recursos que lhe forem apresentados;

VI - encaminhar ao Conselho Fiscal, até o dia 31 de maio, o balanço geral do exercício anterior;

VII - propor à Assembleia Geral alterações estatutárias, na forma do art. 29, inciso I, observado o disposto no art. 35;

VIII - aplicar as disponibilidades de caixa em instituições financeiras reconhecidamente idôneas.

Art. 61. Compete ao Presidente da Diretoria Administrativa:

I - cumprir e fazer cumprir este Estatuto, o Regimento Interno e normas;

II - representar o C.F.C., ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, pessoalmente ou por procuração;

III - administrar as obras do clube, adotando as providências cabíveis para o bom andamento dos trabalhos;

IV - assinar, juntamente com o responsável pelas finanças, cheques e outras ordens de pagamento emitidas pelo clube;

V - desde que autorizado pelo Conselho Deliberativo, assinar em conjunto com o Presidente do Conselho Deliberativo os atos e documentos que envolvam transações patrimoniais;

VI - rubricar os livros pertinentes à Diretoria Administrativa, assinando seu termo de abertura e de encerramento;

VII - assinar, depois de aprovadas, as atas de reuniões da Diretoria Administrativa;

VIII - nomear, dispensar e demitir diretores e membros de comissões que tenha constituído;

IX - determinar a admissão, licenciamento e demissão de empregados e profissionais técnicos, rigorosamente de acordo com as leis sociais e trabalhistas vigentes no País;

X - solicitar a colaboração dos Vice-Presidentes para o desempenho das funções de sua competência, podendo delegar-lhes atribuições específicas;

XI - fazer afixar na Secretaria do C.F.C., trimestralmente, demonstrativo das receitas e despesas do período;

XII - assinar, em conjunto com o responsável pelas finanças, os atos e documentos que envolvam a contratação de empréstimos, observado o disposto no inciso VI do art. 49.

Art. 62. Compete aos Vice-Presidentes auxiliar o Presidente no que lhes for solicitado e especificamente substituí-lo nos casos de licença, impedimento, renúncia ou demissão.

Parágrafo único. Os Vice-Presidentes terão assento nas reuniões da Diretoria Administrativa, com direito a voz e voto.

CAPÍTULO IX DA DISSOLUÇÃO

Art. 63. Se, pela deficiência da receita ou por qualquer outro motivo imprevisto e insuperável, o Clube tiver que ser dissolvido, o Conselho Deliberativo convocará, imediatamente, uma Assembleia Geral Extraordinária para eleger uma comissão de associados, com plenos poderes, para apresentar, no prazo de quinze dias, relatório conclusivo sobre a situação econômico-financeira do C.F.C.

§ 1º Em nova assembleia, convocada para quinze dias após, será conhecido o parecer dessa comissão, deliberando-se sobre o assunto na Assembleia Geral, único poder competente para resolver a liquidação do C.F.C.;

§ 2º A assembleia realizar-se-á de acordo com o estatuto e só poderá deliberar, em primeira convocação, achando-se presente, no mínimo, a metade dos associados quites, em segunda, após trinta minutos, com um terço, e, em terceira convocação, uma hora após, com qualquer número de associados quites presentes, sendo a deliberação tomada pela maioria simples;

§ 3º Se, pelo menos, sessenta associados presentes à Assembleia declararem que se opõem à dissolução e se comprometerem a, no prazo de cento e oitenta dias, regularizar a situação econômico-financeira do C.F.C., com o Estatuto vigente na ocasião, a dissolução não se efetivará.

Art. 64. Em caso de se deliberar pela dissolução do C.F.C., nomear-se-á uma comissão que cuidará da venda, mediante concorrência pública, no prazo de cento e vinte dias, dos imóveis e de tudo que constitua o patrimônio social, resgatando seus compromissos.
Parágrafo único. O saldo, se existente, será utilizado para resgatar total ou parcialmente as quotas dos associados quites.

Art. 65. Dissolvido o C.F.C., o remanescente de seu patrimônio líquido, depois de deduzidas as quotas, como previsto no parágrafo do artigo anterior, será destinado à restituição, atualizado o respectivo valor, das contribuições que os associados quites tiverem prestado ao patrimônio do C.F.C.

CAPÍTULO X DAS ELEIÇÕES

Art. 66. No C.F.C., realizam-se eleições para o Conselho Deliberativo e Presidente, Primeiro e Segundo Vice-Presidentes da Diretoria Administrativa.

Art. 67. Trienalmente, a partir do ano de 2007, no dia 10 novembro, haverá uma Assembleia Geral Ordinária, convocada pelo Presidente da Diretoria Administrativa, com antecedência mínima de quinze dias, mediante publicação em jornal de circulação no município de Cruzeiro e afixação do edital nas dependências do C.F.C.

Art. 68. O requerimento de inscrição da chapa, em duas vias, deverá ser entregue na secretaria do C.F.C., com cinco dias de antecedência da data da eleição, e deverá conter os nomes dos candidatos aos cargos seguintes:

- I** - membros efetivos do Conselho Deliberativo, em número de vinte;
- II** - membros suplentes do Conselho Deliberativo, em número de vinte;
- III** - Presidente da Diretoria Administrativa;
- IV** - Primeiro Vice-Presidente da Diretoria Administrativa;
- V** - Segundo Vice-Presidente da Diretoria Administrativa.

§ 1º O candidato cujo nome constar em qualquer chapa deverá assinar o requerimento de inscrição.

§ 2º Não poderá o nome do candidato figurar em mais de uma chapa.

§ 3º O nome da chapa não poderá ser ofensivo ou jocoso;

§ 4º Satisfeitas todas as exigências estatutárias, o Presidente da Diretoria Administrativa, no prazo de quarenta e oito horas, determinará o registro da chapa no livro próprio e a devolução de uma das vias do requerimento a um dos cinco primeiros signatários do requerimento.

Art. 69. Não poderá votar o associado que estiver cumprindo pena disciplinar, em débito com suas obrigações associativas ou contar com menos de cento e oitenta dias no quadro de associados.

Art. 70. Encerrado o prazo para entrega da chapa, o Presidente da Diretoria Administrativa providenciará a impressão da cédula, que será única, contendo nome das chapas registradas e seus candidatos.

Parágrafo único. Somente em caso de falecimento, poderá haver substituição de candidato.

Art. 71. A Assembleia Geral Ordinária iniciará seus trabalhos às 16 horas e encerrar-se-á às 21 horas, impreterivelmente, garantido o direito de voto aos que se encontrarem no recinto de votação, aguardando a vez de votar.

Art. 72. Terminada a votação, terá início o processo de apuração, executado por comissão designada pelo Presidente da Assembleia Geral Ordinária, sendo em seguida proclamada a chapa vencedora.

Art. 73. Em caso de empate, será convocada nova Assembleia Geral Ordinária, a realizar-se quinze dias após.

Art. 74. Na instalação dos trabalhos da Assembleia Geral Ordinária, cada chapa terá o direito de indicar um delegado e dois fiscais para observarem o desenvolvimento dos trabalhos.

Art. 75. A tesouraria, nos dias de eleição, funcionará até às 20 horas e 30 minutos.

Art. 76. Os representantes das chapas inscritas terão livre acesso à lista de associados com direito a voto, mediante requerimento dirigido ao Presidente da Diretoria Administrativa.

Art. 77. Poderá ser admitido outro meio seguro de votação, inclusive eletrônico.

CAPÍTULO XI DOS TÍTULOS PATRIMONIAIS, DAS TRANSFERÊNCIAS, DAS TAXAS E EMOLUMENTOS

DOS TÍTULOS PATRIMONIAIS E DAS TRANSFERÊNCIAS

Art. 78. O patrimônio do C.F.C. é representado por dois mil títulos, numerados de 0001 a 2000, sem repetições ou diferenciações, por letras ou por outra caracterização, estabelecendo cada título a participação ideal de um dois mil avos nos bens e haveres presentes ou que no futuro venham a ser adquiridos pelo C.F.C.

Parágrafo único. O total fixado somente poderá ser alterado com a recomendação do Conselho Deliberativo e aprovação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim.

Art. 79. Somente com prévia e expressa autorização do Conselho Deliberativo e na forma estabelecida neste Estatuto, os bens imóveis do C.F.C. poderão ser vendidos, permutados, doados, alugados por mais de doze meses, hipotecados, emprestados ou

onerados, valendo o mesmo critério para aquisição de imóveis, ainda que implique acréscimo patrimonial.

Art. 80. O título patrimonial tem caráter indivisível e só será emitido em nome de pessoa física, e sua transferência não importará, *de per si*, na atribuição da qualidade de associado ao adquirente ou ao herdeiro.

Parágrafo único. Se, por decisão judicial ou disposição legal, o título patrimonial vier a pertencer a pessoa jurídica, esta só terá direito de participar do acervo patrimonial líquido do C.F.C., no caso de sua dissolução, na proporção de um dois mil avos.

Art. 81. Os títulos patrimoniais sujeitam seus proprietários ao pagamento das taxas, contribuições e outras responsabilidades previstas neste Estatuto.

Parágrafo único. No caso de o associado ou seu dependente tornar-se inadimplente com o pagamento de taxas, mensalidades, multas, indenizações por danos ou outra penalidade pecuniária que lhe tenha sido imposta, o título patrimonial constante em seu nome responderá pelo pagamento e liquidação do débito, facultada a cobrança judicial de eventuais diferenças.

DAS TAXAS E EMOLUMENTOS

Art. 82 - São taxas obrigatórias:

I - mensalidade para a manutenção do clube, paga pelos associados ou proprietários;

II - transferência de títulos, entre vivos;

III - taxa de carnaval;

IV - taxa de secretaria e de expediente;

V - os emolumentos.

§ 1º Nas transferências de pai para filho, de avós para neto e vice-versa, de um cônjuge para outro, não será devida, exclusivamente, a taxa de transferência prevista no inciso II supra.

§ 2º O associado portador de mais de um título pagará a mensalidade de tantos quantos possuir.

Art. 83. São isentos do pagamento das taxas previstas no art. 82, incisos I, III, IV e V:

I - o associado benemérito;

II - o associado remido.

Art. 84. Nos eventos geradores de elevada despesa, pode a diretoria cobrar dos associados em geral, incluídos os laureados, e de seus dependentes, até cinquenta por cento do valor estipulado para visitantes.

CAPÍTULO XII DO PATRIMÔNIO, DAS RECEITAS E DO EXERCÍCIO FINANCEIRO

Art. 85. O patrimônio do C.F.C. é constituído dos bens imóveis, móveis, títulos e valores.

Art. 86. São receitas do C.F.C.:

I - as taxas mencionadas no artigo 82;

II - o produto da venda de títulos patrimoniais;

III - produto de alugueres diversos;

IV - doações de qualquer natureza;

V - as eventuais.

Art. 87. O exercício financeiro do C.F.C. inicia-se no dia 1º de janeiro, encerrando-se no dia 31 de dezembro do mesmo ano.

CAPÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 88. É indelegável o exercício de qualquer cargo ou função social.

Art. 89. Membros do Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal, Diretoria Administrativa e Comissões exercerão seus mandatos sem qualquer tipo de remuneração.

§ 1º Os cargos de Presidentes do Conselho Deliberativo e da Diretoria Administrativa são incompatíveis com o exercício de cargo de confiança na administração pública Municipal, Estadual ou Federal; (*)

§ 2º É vedado a qualquer diretor ou conselheiro fazer parte do quadro de funcionários do C.F.C.

Art. 90. Não poderão ser admitidos como funcionários do C.F.C., os parentes de membros do Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Diretoria Administrativa, consanguíneos e afins, até o terceiro grau.

Art. 91. Os associados funcionários não poderão concorrer a cargo eletivo.

Art. 92. A Diretoria Administrativa, observada a legislação aplicável, poderá promover jogos, rifas ou sorteios em benefício do C.F.C., com a devida autorização do Conselho Deliberativo.

Art. 93. À Diretoria Administrativa compete regulamentar a cobrança das taxas previstas no art. 82, itens I a V.

Art. 94. O C.F.C. não cederá suas instalações, gratuitamente, para a realização de festas ou espetáculos que tenham finalidade comercial.

Art. 95. Ao associado inadimplente com os cofres do C.F.C., por doze meses consecutivos, deverá ser enviada correspondência registrada ou protocolada, informando-o de que, se não regularizar sua situação em noventa dias, será considerada a sua renúncia ao título patrimonial, podendo então a Diretoria Administrativa vendê-lo pelo valor atualizado da dívida, acrescido da taxa de transferência.

Art. 96. O C.F.C. não se responsabiliza por qualquer espécie de dano ocasionado em veículos automotores (automóveis, motocicletas etc.) e bicicletas que porventura estejam estacionados, gratuitamente, em área pertencente ao Clube, inclusive por furto dos mesmos ou de objetos deixados no interior dos veículos.

Parágrafo único. O C.F.C. tampouco se responsabiliza por objetos guardados no interior de armários gratuitamente colocados à disposição dos associados.

Art. 97. O Regimento Interno, elaborado pela Diretoria Administrativa e aprovado pelo Conselho Deliberativo, completará as disposições deste Estatuto.

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 98. Os títulos patrimoniais hoje existentes, em número de quatro, emitidos em nome de pessoas jurídicas, poderão assim continuar, vedada a transferência para outras pessoas jurídicas.

Art. 99. Os atuais funcionários enquadrados no § 2º. do art. 89 e no artigo 90, poderão, a critério da Diretoria Administrativa, permanecer na situação em que se encontram, até registro de nova chapa.

Art. 100. Fica assegurado o direito de permanecerem na condição de dependentes às filhas que já tenham completado ou que completarem dezoito anos até a data da entrada em vigor deste Estatuto;

Art. 101. Os componentes da chapa eleita na Assembleia Geral Ordinária, realizada no dia 03.09.2003, cumprirão mandato até 31.12.2007, mantido o disposto no art. 68, combinado com o art. 52, alínea "a", do Estatuto anterior, de 26.02.1981.

Art. 102. O presente Estatuto, aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária, entrará em vigor na data de seu registro no Oficial de Registro de Imóveis e Anexos de Cruzeiro.

Art. 103. A Diretoria Administrativa deverá providenciar a impressão deste Estatuto para distribuição aos associados, na forma prevista no Regimento Interno.

Presidente do Conselho Deliberativo:
Presidente da Diretoria Administrativa:

Manoel Henrique
José Leonel de Oliveira

Comissão de Redação do Estatuto:

Péricles Maciel Sampaio
Paulo Ferreira da Silva
Antônio Carlos Ferreira Santos

Revisão Gráfica:

Prof. Ana Maria Braz Henrique

Aprovação:
Registro:

Assembleia Geral Extraordinária de 05.01.2004
Livro B-28, fl. 51, sob o n° 8.902, em 04.02.2004, do Oficial
de Registro de Imóveis e Anexos de Cruzeiro

Alteração (*)
Registro:

Assembleia Geral Extraordinária de 07.04.2014
Livro 6, sob o n° 11.850, de 16.04.2014, do Oficial de Registro
de Imóveis e Anexos de Cruzeiro